

Contrato nº 2017032011 - SME
Processo nº 0304617

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 2040, Aldeota Fortaleza Ceará, CEP: 60.125-151, Fone: (85) 3466-6314, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Edgar de Castro Nunes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002005800, e do CPF nº 367.805.103-00, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, na Rua Fausto Cabral, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de Preço 01/2016 e aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

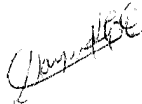
CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

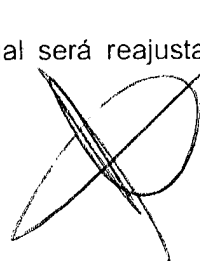
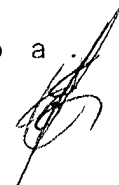
4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente ao item 01 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao item 02, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA da Fundação Getúlio Vargas.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por **item**, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

6.1.1. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

6.1.2. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

6.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2.6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente na Caixa Econômica Federal a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

6.5.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

6.5.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.6.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

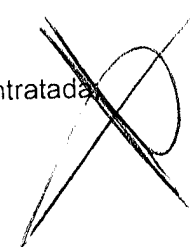
$VF = VP - VC + TT + TE + S$ (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;







TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC= Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

6.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.12. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015.

6.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.15.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0601.12.361.0149.2090.3.3.90.33.00
	0601.12.361.0149.2090.3.3.90.39.00

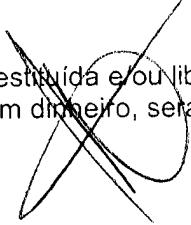
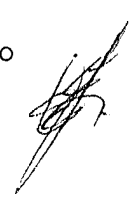
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

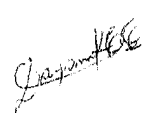
8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada



monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 26.8 do edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado a Prefeitura Municipal de Sobral.

11.2. Sempre que for necessário passar alguma informação para CONTRATANTE através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a Prefeitura Municipal de Sobral qual ferramenta deve ser utilizada.

11.3. Ressarcir a CONTRATANTE, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

11.4. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

11.5. Apoiar a Prefeitura Municipal de Sobral na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do CONTRATANTE, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

11.6. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

11.7. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela CONTRATANTE em tempo hábil.

11.8. Repassar a CONTRATANTE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

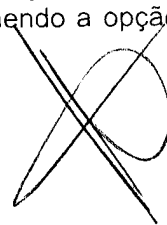
11.8.1. Por exemplo: supondo-se que a CONTRATADA receba comissão de 8% (oito por cento) da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

11.9. Fazer apresentação simulada do sistema informatizado, a fim de ser validado por comissão especialmente designada pela Administração da Prefeitura Municipal de Sobral para esse fim, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a assinatura do contrato, no local e horário indicado pela Prefeitura Municipal de Sobral.

11.9.1. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

11.10. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Prefeitura Municipal de Sobral um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou CONTRATANTE que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.









SOBRAL

11.11. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Prefeitura Municipal de Sobral a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela CONTRATANTE:

- I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos
- II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas
- III. Relatório analítico contendo, data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.
- IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.
- V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver

11.12. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste contrato

11.13. Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

12.7. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

12.8. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente

Guaraci

[Signature]

[Signature]

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

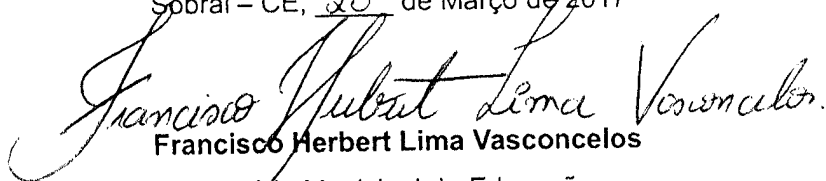
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 20 de Março de 2017


Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


Edgar de Castro Nunes

Casablanca Turismo e Viagens LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. João Luiz de Almeida
CPF: 00.122.224-5

2. Cláudia de Souza Santos
CPF: 046.895.633-65





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Raimundo Inácio Neto
Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - Respondendo
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento - Respondendo
Francisco Erlano Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio César da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

ATO Nº 152/2017 - SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar SAMYRA RODRIGUES DE VASCONCELOS, matrícula nº 206708, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS, Simbologia DNS-2, da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 01 de março de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 17 de março de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito de Sobral - **RAIMUNDO INACIO NETO** - Secretário Interino da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO Nº 128/2017 - SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1.607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear o Sr. **IKARO SARAIVA SILVEIRA**, matrícula nº 18503, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Célula de Cadastro Imobiliário, simbologia DNS-3, da Secretaria do Orçamento e Finanças, a partir de 01/03/2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de março de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito do Município de Sobral - **RICARDO SANTOS TEIXEIRA** - Secretário do Orçamento e Finanças.

ATO Nº 129/2017 - SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1.607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear a Sra. **IRENILCE FARIAS MOTA**, matrícula nº 18153, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Célula de Fiscalização, simbologia DNS-3, da Secretaria do Orçamento e Finanças, a partir de 01/03/2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de março de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito do Município de Sobral - **RICARDO SANTOS TEIXEIRA** - Secretário do Orçamento e Finanças.

ATO Nº 130/2017 - SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1.607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear a Sra. **VERONICA MONTALVERNE GUIMARÃES**, matrícula nº 3704, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II da Coordenadoria de Planejamento, simbologia DAS-02, da Secretaria do Orçamento e Finanças, a partir de

01/03/2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de março de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito do Município de Sobral - **RICARDO SANTOS TEIXEIRA** - Secretário do Orçamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: EMPRESA EGEIROS EDUCACIONAL LTDA - ME**. **OBJETO:** Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da **CONTRATADA: MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016 VALOR: R\$ 69.641,52 GESTOR FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte**, Gerente do Setor de Merenda Escolar. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, iniciando dia 20 de março de 2017 e findando dia 20 de março de 2018. **DATA: 24 de março de 2017**.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: EMPRESA JST FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA**. **OBJETO:** Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da **CONTRATADA: MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016 VALOR: R\$ 353,20 GESTOR FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte**, Gerente do Setor de Merenda Escolar. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, iniciando dia 20 de março de 2017 e findando dia 20 de março de 2018. **DATA: 25 de março de 2017**.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADA: EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**. **OBJETO:** Constituir objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA: MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Casa Civil do Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos VALOR: R\$ 700.000,00 GESTOR FISCALIZAÇÃO: Sâmira Cristina Fernandes**

Inhães, Coordenadora Administrativa PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de março de 2017 e findando dia 20 de março de 2018 DATA: 24 de Março de 2017

ATO Nº 133/2017 - SME O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a Sra FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20732, do cargo de provimento em comissão de SECRETARIA ESCOLAR, Simbologia DAS 03, do Centro de Educação Infantil Maria Menezes Cristino, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 16 de março de 2017 IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação

ATO Nº 170/2017 - SME O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 17 de março de 2017 IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 170/2017 - SME			
ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	NOME
COORDENADORIA JURÍDICA	COORDENADOR GERAL	DAS-2	DAYANNA KARLA GUELLY RODRIGUES
		DAS-3	LUCAS LÓGUA ARAÚJO
Célula de Contratos, Convênios e Processos Administrativos	GERENTE	DAS-3	JOSÉ RAFAEL NETO NASCIMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	COORDENADOR	DAS-2	JOÃO PAULO ALMEIDA MENDES
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	MARIA VALÉRIA DE SOUSA BARBOSA
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	ALEXANDRA MARIA COELHO SALES
	VICE-DIRETORA DO CEI DOLORES LUSTOSA	DAS-3	MARIA APARECIDA SABOIA
	VICE-DIRETORA DO CEI JACYRA PIMENTEL GOMES	DAS-3	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA NETUNIA CASTELO DE EP	DAS-3	LEONILCE BRITO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	DAS-3	ANA LÁVIA VIEIRA SAMPAIO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA SENADOR CARLOS JEREMIAS DE F	DAS-3	MARIA DO CARMO GASPAR ARAÚJO GOMES
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	VICE-DIRETORA DA ESCOLA MASSILOR SABOIA DE ARAÚJO ROLIM DE F	DAS-3	LUZIA DUARTE RODRIGUES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA CEL. JOSE RABELO GOMES	DAS-3	LEONILCE BRITO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA CEL. JOSE RABELO GOMES	DAS-3	MARIA DE FÁTIMA PARENTE LOPES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA DEPT. DEPT. DEPT.	DAS-3	MARIA NEUSA CORDEIRO LOPES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA JOSE DA MATIA E SILVA DE F	DAS-3	CHRISTIANE NOGUEIRA ARAÚJO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA DR. ANTONIO CRISTIANO DE ARAÚJO E F	DAS-3	FRANCISCA FRANCINE DA PONTE
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA SRA. MARIA MENEZES CRISTINO	DAS-3	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 0012017 - DISPENSA Nº 001/2017 - SME. OBJETO: Serviços de Locação de Veículos tipo ônibus, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado ao transporte de garins, a serviço da limpeza pública na Sede e Distritos do Município de Sobral/CE, constante do Lote 02 JUSTIFICATIVA: A escolha da OSCAR PONTE DE ALCANTARA ME deve-se ao fato da referida empresa ter ficado em 2º lugar no Pregão Presencial nº 034/2015 (Lote 02) e ter expressamente aceito dar continuidade aos serviços remanescentes do Contrato Administrativo então firmado com a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA ME, rescindido unilateralmente pela Administração Pública por descumprimento contratual e legal VALOR: R\$ 309.31 (diária) - R\$ 112.898,15 (global) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501154520124222233903900 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24,

Inciso XI da Lei 8.666/93. CONTRATADA: OSCAR PONTE DE ALCANTARA ME - DISPENSA Solicitada pela Sra. Dayane Magalhães Ferreira, Gerente de Serviços Regionais da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. David Machado Bastos, Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos de Sobral

ATO Nº 167/2017 - SECOMP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALVES JUNIOR do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS, Simbologia DAS 2, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 31 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 23 de março de 2017 IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da Gerência Financeira, vem muito respeitosamente declarar a Dispensa de Licitação Nº 001/2017, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel situado na Rua Coronel Rangel, nº 194 Centro - Sobral - CE, destinando a sua utilização para funcionamento provisório da Casa da Economia Solidária, neste Município. A dispensa a que este termo se refere tem como valor global, R\$ 57.336,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais) DATA: 20/03/2016. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Sobral - Ceará, 24 de março de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

ATO Nº 138/2017 - STDE O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido CAMILA GAMEL FIRA RODRIGUES, Matrícula nº 20579, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS 2, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 17 de março de 2017 IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RAIMUNDO INACIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

ATO Nº 139/2017 - STDE O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido YVES MENEZES GURGEL, Matrícula nº 20600, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DAS 3, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 17 de março de 2017 IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RAIMUNDO INACIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 137/2017 - SEUMA O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1.607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a Sra. PAULI GORETIO VILHARDE SOUSA, Matrícula nº 20568, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, DAS 07, da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a partir de 01 de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 16 de março de 2017 IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - MARILIA GOMES FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente